-95,2011-0007 16/06/16 09:38 -1160/04J 6MG 524

# Tribunal de Justiça de Goiás

## **Excelentíssimo Desembargador Presidente**

Apelação Cível n.º 201192415671

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Moraes

Requerente: Dione Azevedo Albuquerque Requerida: Sudoeste Motos e Acessórios Ltda



ados Associado

Recurso Especial

#### Sudoeste Motos e Acessórios Ltda,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Vargas, 205, Bairro Vitória, na cidade de Rio Verde (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.606.820/0001-5, por seu Advogado infra-assinado, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, com a deferência de mister, requerer tutela jurisdicional na forma de Recurso Especial que interpõe em desfavor do Dione Azevedo Albuquerque, pelas razões de fato e de direito adiante colacionadas, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal c/c art. 255 do RI do STJ e artigos 1.029 e seguintes do CPC.

1 de 7

• Goiânia - GO Rua 10, nº 238 Edifício Jotabrado Sala 806 - Setor Oeste Fone: (64) 3621-6500

Documento recebido eletronicamente da origem

Rio Verde - GO
 Rua João Braz, 321
 Setor Oeste - 75.901-570
 Fone/fax: (64) 3621-6500

• Mineiros - GO 6ª Avenida, nº 05 - Centro CEP: 75.830-000 Fone: (64) 3621-6500

∆ Sociedade Simples OAB-GO nº 541

#### Tempestividade do Recurso

A Recorrente foi intimada da decisão, no dia 19/05/2016, por intermédio do **Diário da Justiça nº2031**, o qual foi **publicado no dia 19/05/2016**.

No dia 24 de maio foi feriado municipal em Goiânia, conforme decreto anexo. No dia 26 de maio, quinta-feira, foi feriado nacional. Com isso, no dia 27 de maio de 2016, foi ponto facultativo, conforme decreto 829/2016, que segue anexo.

Recurso preparado e protocolizado no dia 14 de junho de 2016 é, pois, tempestivo.

#### Cabimento do Recurso

Antes que se demonstre a evidente violação perpetrada pelo acórdão recorridos, oportuno destacar a admissibilidade do presente recurso excepcional, haja vista que este preenche todos os requisitos essenciais estabelecidos pela legislação pertinente,

2 de 7

• Goiânia - GO Rua 10, nº 238 Edifício Jotabrado Sala 806 - Setor Oeste Fone: (64) 3621-6500 Rio Verde - GO
Rua João Braz, 321
Setor Oeste - 75.901-570
Fone/fax: (64) 3621-6500

Mineiros - GO
 6º Avenida, nº 05 - Centro
 CEP: 75.830-000
 Fone: (64) 3621-6500

∆ Sociedade Simples OAB-GO nº 541

Autoriza o art. 105, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, a interposição de Recurso Especial para esse Excelso Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão recorrida, proferida em última ou única instância, contrariar dispositivo de Lei Federal ou negar-lhe vigência ou julgar válida lei ou ato de governo local em face de lei federal, o que, conforme será amplamente demonstrado, foi exatamente o que ocorreu no acórdão Recorrido.

No caso *sub judice*, é cabível, sem dúvida, o recurso ora interposto, haja vista que o acordão manteve a sentença de primeiro grau proferida em desacordo com as provas produzidas e a legislação infraconstitucional.

In casu, ficou comprovado nos autos que o Recorrido recusou levar seu veículo para que a Recorrente pudesse solicitar junto ao Fabricante uma nova vistoria (fls.143).

Contudo, o Tribunal a quo entendeu que:

"tentar refutar o direito do consumidor em obter a devolução da quantia despendida para a aquisição do bem, sob a afirmativa e que era obrigado a aceitar a substituição do produto, é conduta que não merece acolhimento, à luz dos dispositivos acima citados" (fls.534).

3 de 7

∆ Sociedade Simples OAB-GO nº 541

Eminente Ministro, não se trata de impor a

Recorrente a substituição do produto. No presente caso, a Recorrente buscou o tempo

todo solucionar o problema do Consumidor junto ao Fabricante - quem por direito

concede a garantia. Ademais, todas as providências tomadas pela Recorrida, ocorreu

dentro do prazo previsto no artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

Para comprovar tais argumentos, é suficiente

uma rápida leitura do conteúdo das fls. 143, 145, 146, 150, 151, 152 e 153, que

trazem as cópias dos telegramas enviados ao Recorrido, solicitando seu

comparecimento a Concessionária para autorizar a troca das peças.

Nesse sentido, fica comprovado que o acordão

recorrido feriu a Legislação Infraconstitucional, haja vista que houve violação ao

artigo 18, §1º da Lei 8.078/90, que assegura ao fornecedor o prazo de 30 (trinta) dias

para sanar o vício.

Ademais, o acordão recorrido prontificou que,

uma vez não sando o vício em 30 (trinta) dias, é direito do Consumidor requerer a

devolução do dinheiro. Todavia, o vício não foi sanado por CULPA exclusiva do

Recorrido, que recusou levar seu veículo à Recorrente.

O Tribunal a quo reconheceu que o dano moral

ficou comprovado pelo fato da frustação do consumidor ter extrapolado o mero

4 de 7

Fone: (64) 3621-6500

Sociedade Simples OAB-GO nº 541

dissabor. E que o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), foi fixado obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Eméritos Julgadores, o acordão recorrido não deve prevalecer sob pena de causar grave prejuízo à Recorrente. Primeiro, porque jamais houve descaso com o Consumidor que sempre foi atendido; segundo porque a Recorrente não cometeu qualquer tipo de ato ilícito, o que é imprescindível para a reparação de danos morais.

Oportuno destacar que não ficou comprovada nos autos a culpa da Recorrente. Excelências, não há nos autos nenhuma prova de que a Recorrente tenha contribuído para que o vício não fosse sanado dentro do prazo previsto em Lei. Ademais, o Recorrido não atendeu aos chamamentos da Recorrente, o que está provado nos autos.

Com efeito, a condenação atualizada até o dia 14 de junho de 2016, já totalizava o valor de R\$45.818,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), o que configura enriquecimento ilícito, nos termos do artigo 884 do Código Civil.

Isto porque, além da moto não estar imprestável, o que ficou comprovado na perícia, o valor da condenação é suficiente para o Recorrido comprar um carro. Portanto, configura enriquecimento ilícito. Nesse

5 de 7

• Goiânia - GO Rua 10, nº 238 Edifício Jotabrado Sala 806 - Setor Oeste Fone: (64) 3621-6500 Rio Verde - GO
Rua João Braz, 321
Setor Oeste - 75.901-570
Fone/fax: (64) 3621-6500

Mineiros - GO
 6º Avenida, nº 05 - Centro
 CEP: 75.830-000
 Fone: (64) 3621-6500

50 nº 541 Sociedade Simples OAB-GO nº 541

sentido, deve esse Tribunal reformar o acordão recorrido por clara violação ao artigo 884 do Código Civil.

Cabimento do Recurso

O artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex

Fundamentalis assevera que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência.

Inicialmente e tendo em vista a ausência de manifestação do Órgão Julgador sobre o artigo 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor, artigo 884 do Código Civil e ainda por violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, previsto no artigo 5º, inciso V da Constituição Federal.

Por epítrope, não há que se falar em impossibilidade de julgamento do presente recurso ante a necessidade de reexame de conteúdo fático dos autos, pois conforme a Jurisprudência desse Colendo Tribunal Superior, há possibilidade de conhecimento de recurso especial para se aferir o asserto e/ou desacerto da aplicação da legislação pátria, sem que isso implique em reexame de matéria fática, como inclusive é o caso dos autos.

6 de 7

• Goiânia - GO Rua 10, nº 238 Edifício Jotabrado Sala 806 - Setor Oeste Fone: (64) 3621-6500 Rio Verde - GO
Rua João Braz, 321
Setor Oeste - 75.901-570
Fone/fax: (64) 3621-6500

Mineiros - GO
 6º Avenida, nº 05 - Centro
 CEP: 75.830-000
 Fone: (64) 3621-6500

🏧 Sociedade Simples OAB-GO nº 541

#### Pedido de Reforma da Decisão Recorrida

Data maxima venia, restando demonstrado que ao decidir o Tribunal de Justiça Goiano efetivamente negou vigência ao dispositivo de Lei Federal mencionado (artigos 18, §1º do CDC e 884 do CC), requer desse Superior Tribunal de Justiça o conhecimento e provimento do recurso especial reformar o acordão recorrido no sentido de determinar a substituição das peças ou que haja a substituição do produto, haja vista que o reembolso das despesas, além de oneroso para a Recorrida, poderá causar enriquecimento ilícito, e que haja a reforma da condenação por danos morais.

Pede conhecimento e provimento.

Goiânia-GO, 14 de junho de 2016

Paulo Roberto Machado Borges

OAB/GO 17.1<del>29</del>-

7 de 7